



PARECER Nº 479, DE 2023

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 493, DE 2022

De autoria do Deputado Murilo Felix, o projeto em epígrafe "Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Semana da Conscientização Animal, e dá providências correlatas".

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 78ª a 82ª Sessões Ordinárias (de 15 a 19/08/2022), não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 11, do Regimento Interno.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: conveniência, oportunidade e relevância social. Ao fazê-lo, verificamos que a propositura que institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Semana da Conscientização Animal é uma iniciativa relevante e positiva, pois visa promover a conscientização sobre a importância do bem-estar animal e incentivar práticas de respeito e proteção aos animais.

Inicialmente, cumpre esclarecer que até o presente momento não existe uma lei no âmbito do Estado de São Paulo que institua a Semana de Conscientização Animal, sendo que a propositura é de suma importância uma vez que a conscientização sobre a proteção e o bem-estar dos animais é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

Muito importante ressaltar que os animais são seres vivos dotados de sentimentos e sensibilidade. Recentemente foi aprovado pelo Senado Federal o PL 27/2018, que determina que os animais possuem natureza *sui generis* e são sujeitos de direito despersonalizados, vedando seu tratamento como coisa, assim como eram tratados anteriormente.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão pioneira e inédita sobre o tema, no julgamento do REsp 1.797.175/SP, da relatoria do ministro Og Fernandes, reconheceu a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e, ademais disso, atribuiu dignidade e direitos aos animais não-humanos e à Natureza, inclusive avançando rumo a um novo paradigma jurídico biocêntrico.

Atualmente se destaca a formação de um novo direito fundamental, no qual, os animais são protegidos por seu valor intrínseco, como verdadeiros titulares de direitos fundamentais, com reconhecimento de sua sensibilidade e aplicação do artigo 225, parágrafo 1o, inciso VII da Constituição Federal. Afirma-se que a dignidade também deve ser inerente ao animal não- humano. Direito de terceira geração, retira os animais da esfera de coisa, recurso natural e lhe confere natureza jurídica de sujeitos de direitos.

A iniciativa também pode ser uma oportunidade para incentivar a adoção responsável de animais e divulgar informações sobre cuidados básicos e medidas de prevenção de maus-tratos. Essa semana será comemorada anualmente na semana de 4 de outubro, Dia Mundial dos Animais, e contará com atividades educativas nas escolas estaduais, campanhas de prevenção e combate aos maus tratos e incentivo à castração e adoção.

As despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e o Poder Executivo regulamentará a lei para garantir sua efetividade.

Portanto, acredita-se que essa lei é relevante para conscientizar a população sobre a importância do respeito e cuidado com os animais e incentivar práticas mais humanitárias em relação a eles.

Ficam demonstradas, assim, a conveniência, relevância e oportunidade da matéria tratada e constata-se que a medida corresponde às exigências de mérito, estando em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 493, de 2022.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 07/06/2023.

Ricardo França – Presidente

Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator